

Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos) — C	100≤C<500	50≤C<100	10C<50	C<50
1.1 — Por cada 10 m ³ , acima dos 100 m ³ , em acumulação com o montante referido no número anterior.	10	--	--	--
2 — Vistórias relativas ao processo de licenciamento.	150	100	75	50
3 — Vistórias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações.	150	100	75	50
4 — Vistórias periódicas	200	150	100	75
5 — Repetição da vistória para verificação das condições impostas.	150	100	75	50
6 — Averbamento	50	50	50	50

Observações:

Os montantes das taxas a cobrar previstas são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios no que respeita aos postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade total do parque no que respeita aos parques de armazenamento de garrafas GPL.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 2520/2008

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 732, de 1 de Outubro de 1985

Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007 do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04 de Junho e, por força do artigo 77.º do D.L. 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração do D.L. 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 03 de Janeiro de 2008, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Paulo Jorge Oliveira Neves, ao Alvará de Licença do Loteamento n.º 732/85 em nome de Fernando Barbosa de Sousa, datado de 1 de Outubro de 1985, sito no Lugar Quinta de Cima, freguesia de Campo, aprovado por deliberação Câmara Municipal de 19 de Março de 1985 cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 (quinze) dias úteis e iniciar-se-á 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 41-L/83, e consiste na criação de um piso em cave, com a área de 80,00 m², no lote n.º 4.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este Aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

21 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611082759

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 2521/2008

Torna-se público, que foi autorizada a transferência do funcionário deste Município José Carlos Fernandes Martins, Motorista de Pesados, para o Município de Ribeira de Pena, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

2611082606

Aviso n.º 2522/2008

Torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 15 de Janeiro de 2008, foram

nomeados para o preenchimento de um lugar de Técnico Profissional — Desenhador Especialista escalão 1 — índice 269 — Alfredo Manuel Branco Reguengo, um lugar de Técnico Profissional — Técnico de Biblioteca Principal escalão 1 — índice 238 — Zulmira de Fátima Carvalho Quintas, um lugar de Técnico Profissional — Técnico de Biblioteca Especialista Principal escalão 1 — índice 316 — Sílvia Adriana Margarida Fernandes, um lugar de Técnico Superior — Engenheiro Civil 1ª classe escalão 1 — índice 460 — Paulo Alexandre Silva Pereira Oliveira, um lugar de Técnico Superior — Gestão Principal escalão 1 — índice 510 — Carla Alexandra Correia Mourão Sousa Almeida, um lugar de Técnico Superior — Jurista 1ª classe escalão 1 — índice 460 — Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros, um lugar de Técnico — Secretariado Principal escalão 1 — índice 400 — Dulce Isabel Guedes Teixeira Alves e um lugar de Técnico (Área de Engenharia Biotecnológica) 1ª classe escalão 1 — índice 340 — Paulo Jorge Santos Gonçalves.

Os candidatos deverão fazer a aceitação do novo lugar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As presentes nomeações não estão sujeitas a visto do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

2611082605

JUNTA DE FREGUESIA DE ANGRA (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 2523/2008

Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira, presidente da Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia de Angra — São Pedro, que a seguir se transcreve.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira*.

Regulamento e Tabela de Taxas e de Licenças

Preâmbulo

O presente regulamento de tabela de taxas e licenças pretende conciliar os interesses fundamentais de necessidade de arrecadação de receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia, como também, a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, com o fim de evitar sobrecarregar os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

O Conselho de Ministros aprovou a 27 de Julho uma proposta de lei relativa ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A proposta de lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos: a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; as